

**PREGÃO ELETRÔNICO PMI 14-2023**  
**CONTRATO Nº 61-2023**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **GENTE SEGURADORA SA** – CNPJ 90.180.605/0001-02 - Endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS – CEP 90.020-060 – contato 51 3023-8888, representada por **LUIS GUSTAVO DA SILVA**, Carteira de identidade n.º 1090460261, CPF n.º 018.957.280-96, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular da frota municipal, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total estabelecido no Anexo I deste instrumento.

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia após a prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários da conta jurídica (banco, agência e n.º. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.



3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

3.6 – Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1 - Do Município:

- 4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;
- 4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

##### 4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
  - b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
  - c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
  - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
  - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.
- 5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
  - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
  - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - e) mais de 2(duas) advertências.



5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante são as seguintes:

Atividades: 2015, 2042, 2112, 2130, 2133, 2067.

Rubrica: 339039.00000000

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: Tarcísio Schneider – Assistente Administrativo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

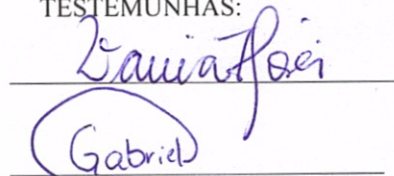
Ibirubá(RS), 17 de maio de 2023.



ABEL GRAVE  
Prefeito

LUIS GUSTAVO DA SILVA  
GENTE SEGURADORA SA  
Fornecedor

TESTEMUNHAS:



Gabriel

#### DEMONSTRATIVO LOTE

##### LOTE 01

SUB ITENS	SECRETARIA	VEÍCULO	ANO	PLACA	VIGÊNCIA	CHASSI	FRANQUIA	PRÊMIO
1	SAÚDE	FORD KA SEDAN 1.0	2019	IZI 6A43	19/07/2023	9BFZH54LOK8355245	2.000,00	1.125,70



2	SAÚDE	FORD KA SEDAN 1.0	2019	IZI 6A70	19/07/2023	9BFZH54LOK8343130	2.000,00	1.125,70
3	SAÚDE	FORD KA SEDAN SE 1.5	2018	IYP 5985	03/08/2023	9BFZH54J9J8140914	1.800,00	1.162,90
4	SAÚDE	FORD KA SEDAN SE 1.5	2018	IYP 5984	03/08/2023	9BFZH54J5J8164076	1.800,00	1.162,90
5	SAÚDE	AMBULÂNCIA FIAT DUCATO	2014	IUV 3503	13/12/2023	93W245H34E2122778	6.000,00	4.266,20
6	SAÚDE	FIAT SIENA ESSENCE 1.6	2014	IVM 1811	22/02/2023	9BD197163E3172736	1.500,00	1.001,20
7	SAÚDE	GM MONTANA AMBULÂNCIA	2019	IYU 1339	16/10/2023	9BGCA8030KB108701	2.000,00	2.866,50
8	SAÚDE	FORD RANGER XLS PICK UP CAB. DUPLA 4X4	2017	IYB 6583	27/10/2023	8AFAR23N4HJ015080	2.500,00	1.924,80
9	SAÚDE	FIAT DUCATO VAN 16 LUG.	2018	IYR 5445	01/11/2023	3C6EFVFK0JE120617	5.000,00	2.053,20
10	SAÚDE	FIAT DUCATO AMBULÂNCIA	2020	JAF 7F38	22/10/2023	3C6DFVDK0LE129996	12.000,00	5.003,80
11	SAÚDE	FIAT CRONOS 1.3	2022	JB1 0J42	30/05/2023	8AP359ACDNU198840	1.800,00	1.193,30
12	SAÚDE	FIAT CRONOS 1.3	2022	JB1 0J70	30/05/2023	8AP359AFDNU197707	1.800,00	1.193,30
13	SAÚDE	CHERY CELER SEDAN	2016	IXL 3728	04/08/2023	98RDA11BXGA000123	1.600,00	968,40
14	SAÚDE	FORD VAN TRANSIT 16 LUG.	2022	JBO 4B12	18/10/2023	WF0GTTBE4NU001293	10.200,00	2.644,80
15	EDUCAÇÃO	CHEVROLET SPIN 1.8L 7 LUG	2020	IZU 6H23	11/03/2023	9BGJP7520LB142081	1.980,00	1.331,60
16	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS M.BENS MOD.OF 1519 C/PLATAFORMA	2013	IUS 0368	21/03/2023	9BM384069DB907037	-----	1.065,80
17	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS M.BENS ESCOLAR RURAL OF 1519 C/PLATAFORMA	2014	IVK 4663	18/03/2023	9BM384069EB946017	-----	1.065,80
18	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS VW MOD.THUNDER WAY ESCOLAR	2019	IZI 6101	23/10/2023	9532M52P4LR005198	-----	761,00
19	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS VW/MARCOPOLO SENIOR MIDI	2020	IZK 1D46	23/10/2023	9532E82W4LR010925	-----	761,00
20	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CITROEN AIRCROSS	2019	IZF 2G46	16/03/2023	935SUNFN1KB520745	2.000,00	1.137,80
21	FAZENDA	FORD FIESTA ROCAN HATCH 1.6	2014	IUJ 2102	22/02/2023	9BFZF55PXE8492365	1.600,00	938,90
22	AGRICULTURA	FORD RANGER XL PICK UP CAB. DUPLA 4X4	2019	IZB 4B24	13/03/2023	8AFAR23N1KJ122191	3.000,00	1.847,30
23	AGRICULTURA	FORD KA HATCH 1.0	2020	IZO 6B13	03/08/2023	9BFZH55L0L8422765	2.000,00	1.133,20
24	ADMINISTRAÇÃO	FIAT SIENA ESSENCE 1.6	2014	IVC 4255	21/02/2023	9BD197163E3159670	1.500,00	1.001,20
25	OBRAS	FORD RANGER XL PICK UP CAB. DUPLA 4X4	2019	IZB 4B12	13/03/2023	8AFAR23N9KJ120169	3.000,00	1.847,30
26	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CHERY CELER SEDAN 1.5	2015	IWT 9428	26/07/2023	98RDA11B5FA001405	1.600,00	916,40
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>								<b>41.500,00</b>



**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular para atender a frota de veículos oficiais pertencente à Prefeitura Municipal de Ibirubá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, através de pregão eletrônico por valor global da proposta, menor preço por lote.

**JUSTIFICATIVA:**

O serviço de seguro total para cobertura da frota de veículos oficiais se justifica pela necessidade de ações administrativas voltadas para a proteção do patrimônio público, visando assegurar restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, colisão, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda accidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo o território nacional. Além do resguardo do patrimônio público, o seguro veicular assegura indenizações de responsabilidade civil que recairiam sobre a tutela da Administração Pública, se assim não o contratasse.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o de menor preço por lote. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função da relação custo/benefício, sendo que desta maneira torna-se mais atrativo ao mercado devido a expressiva quantidade de veículos a serem assegurados. Não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao produto ofertado pelas empresas, cuja escolha recairá naquela que oferecer o maior desconto/menor preço pelo lote.

**ESPECIFICAÇÕES:**

Contratação de prestação de serviços de seguro para 26 (vinte e seis) veículos utilizados pelas Secretarias Municipais, com cobertura para os riscos de colisão, incêndio, furto e roubo para o casco, responsabilidade civil contra terceiros e assistência 24h, abrangendo panes mecânicas e elétricas e serviços de guincho. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro e traslado dos ocupantes do veículo sinistrado e/ou em pane elétrica ou mecânica até a sede do Município, em todo o território nacional, conforme especificações abaixo:

- Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- Raios e suas consequências.
- Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Granizo.
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.



- Tabela FIPE 100%;
- Danos materiais com valor para indenização de R\$ 100.00,00 (cem mil reais);
- Danos pessoais com valor para indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Acidente por Passageiro:
  - I - Valor para indenização morte por pessoa: 12.000,00 (doze mil reais);
  - II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 12.000,00 (doze mil reais).
- Danos causados pela natureza;
- A licitante **poderá** vistoriar os veículos a serem segurados;

**Observação:** Tendo em vista ser facultativo a realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

-Assistência 24h abrangendo panes mecânicas e elétricas, com serviço de guincho com quilometragem livre para o contratante (não haverá pagamento de guincho para retorno).

-A oficina para execução dos reparos deve ser de livre escolha por parte da Contratante: em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratante, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

-Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

-Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

**Observação:** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

-A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para tratar sobre sinistros.

-Após registro de sinistro junto à Central de Comunicação da CONTRATADA, a mesma terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**Observação:** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

-O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

-Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

-Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

-Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

-Quaisquer alterações tais como inclusão e/ou substituição de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela seguradora, mediante aditivo contratual, aplicando-se a seguinte regra:

I - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento referente a cada veículo a ser incluso e/ou substituído, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados para veículos da mesma classe e categoria já contemplados neste certame;

**- Da Franquia:**

I - Para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisa frontal, retrovisores, faróis, lanternas, vidros laterais e traseiro, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas do para-brisa;



II - Sinistro de Perda Parcial;

III - Em caso de Indenização Integral não incidirá franquia. (A SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados, órgão responsável por regulamentar essa prestação de serviço, determina, na circular nº 269/04, que a cobrança de franquia em casos de danos promovidos por queda de raios, incêndios, explosões ou que promovam perda total é vedada.

-Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

-É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

-Não haverá, para a Contratante, custo por emissão de apólice individual.

-Os pagamentos serão efetuados por emissão de apólice, conforme o vencimento das apólices em vigor.

-Todos os veículos da Prefeitura Municipal de Ibirubá são conduzidos por motoristas profissionais que atuam em nome da referida Instituição;

-A Prefeitura Municipal de Ibirubá possui garagem própria sob vigilância monitorada 24 horas por dia, também conta com sistema de prevenção contra incêndios por meio de extintores portáteis;

O início da apólice se dará a partir do vencimento do seguro vigente de cada veículo, de acordo com as datas especificadas abaixo:

**Observação:** Para os ônibus escolares não tem seguro sobre o casco.

